

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 1 de 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 404, de 18 de março de 2022

Designa os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 273 e seus parágrafos da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando as indicações procedidas pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), pela Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo e pela União Toledana das Associações de Moradores (UTAM), conforme Ofício nº 052/2022/SF/RECEITA/PMT, desta data, da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, para comporem a Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa, para o biênio 2022/2023, os seguintes membros:

I - representantes do Município de Toledo:

- a) Jadyr Cláudio Donin; Suplente: Renato Augusto Eidt;
- b) Cleber Ricardo de Oliveira; Suplente: Sandra Lagni;
- c) Marcio Rodrigo Ananias dos Santos; Suplente: Sérgio Gonçalves Costa; e
- d) André Ricardo dos Santos Manhães; Suplente: Valdete Viviane Bastian;

II - Ademir Kopeginski, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); Suplente: Rogério da Silva Oliveira;

III - Leandro Ramos, representante da Associação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Toledo; Suplente: Lisiane Simone Knaack;

IV - Ricardo Canan, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo; Suplente: Nildo Valentin da Costa; e

V - Kleberson Alves dos Anjos, representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM); Suplente: Wellington Junior Barbosa.

Parágrafo único - Ficam designadas as servidoras Danúbia Valéria Rocha e Anne Caroline Laschi Giordani, titular e suplente, respectivamente, para exercer as funções de Secretária da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

Art. 2º - Os membros titulares da Junta de Recursos Fiscais, que não sejam servidores públicos municipais, receberão, a título de *jeton*, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 273 da Lei nº 1.931/2006, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão de julgamento, independentemente do número de recursos analisados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 753, de 18 de março de 2020, 6, de 12 de janeiro de 2021, 192, de 12 de julho de 2021, e 266, de 13 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 405, de 18 de março de 2022

Aprova o Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo.

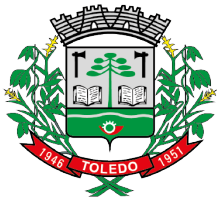
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea «a» do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei nº 2.356, de 17 de novembro de 2021,

considerando a solicitação formulada em 15 de março de 2022, pela Coordenadora de Cursos e Artes da Secretaria da Cultura do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, consoante Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 2 de 20

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGULAMENTO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Feira Municipal de Arte e Artesanato realizado pelo Grupo Tenda constituir-se-á num centro de divulgação, exposição e comercialização de trabalhos artísticos e artesanais produzidos no município de Toledo.

Art. 2º - A Feira de Arte e Artesanato terá por finalidades:

- I - Promover e valorizar a Arte e o Artesanato, bem como a melhoria da qualidade de vida dos artistas e artesãos toledanos;
- II - Incentivar a manutenção da cultura em seus aspectos simbólicos e folclóricos;
- III - Divulgar e inserir a produção artesanal na economia local;
- IV - Fomentar a apresentação pública de Arte e Artesanatos;
- V - Oferecer uma opção de lazer para as famílias toledanas e um ponto de atração turística para os visitantes;
- VI - Possibilitar uma fonte contínua de geração de renda familiar aos participantes da Feira;
- VII - Organizar a comercialização de produtos artísticos e artesanais através da venda direta.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA DA FEIRA

Art. 3º - A Feira de Arte e Artesanato do município de Toledo, composta por artesãs e artesãos credenciados no Grupo Tenda, realizar-se-á na Praça Willy Barth, nos dois primeiros sábados de cada mês, das 09h00 às 14h30min.

Art. 4º - A Secretaria da Cultura disponibilizará **25 (vinte e cinco)** tendas para os expositores, mediante os resultados DEFERIDOS inscritos em Chamamento Público que se realizará anualmente.

Parágrafo único - A utilização das tendas, bem como a participação no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo têm o prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso na ocasião da distribuição das tendas aos inscritos deferidos no Edital de Chamamento Público, tal como está previsto na Lei Municipal Nº 2.356/2021.

Art. 5º - Em caso de vacância no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato, a vaga será preenchida imediatamente por meio de convocação pública de expositor seguindo a lista de inscrições homologadas do Edital de Chamamento Público, compreendido neste Regulamento como sendo "cadastro reserva".

Art. 6º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pela regularização da documentação da Feira de Arte e Artesanato junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pelas possíveis programações artísticas e culturais oferecidas nos dias de feira.

Art. 8º - A organização e exposição dos produtos a serem comercializados ficarão a cargo de cada expositor integrado ao projeto, que, por sua vez, deverá aguardar o horário recomendado para montagem, conforme observado no artigo 9º deste Regulamento. Observa-se que ainda enquanto a organização:

§ 1º - Cada expositor terá a sua tenda, que deverá ser montada imediatamente conforme o layout definido pela Secretaria Municipal da Cultura;

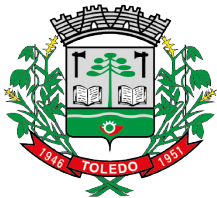
§ 2º - A responsabilidade de montagem, desmontagem e transporte das tendas é do expositor, cabendo a ele a manutenção e conservação das mesmas;

§ 3º - A instalação e montagem das tendas ocorrerão na praça Willy Barth entre a Rua Manoel Delboux, Rua 07 de setembro, Rua Largo São Vicente de Paula e Rua Leonardo Julio Perna, serão autorizadas nos dois primeiros sábados de cada mês no horário das 08:00 às 09:00 horas e a desmontagem a partir de 14h:30min;

§ 4º - O expositor poderá expor ou vender em sua tenda, apenas produtos para os quais tenha sido credenciado no ato de sua inscrição em Edital de Chamamento específico;

§ 5º - Cada expositor devidamente credenciado a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato que, portanto, obteve deferimento na inscrição ao Chamamento Público municipal, poderá (se assim quiser) ter um (a) colaborador (a) em sua tenda (desde que este colaborador também tenha sido devidamente inscrito em campo específico na Ficha de Inscrição do respectivo Edital de Chamamento Público).

Art. 9º - Os expositores observarão os horários estabelecidos para o funcionamento da Feira, sendo necessário a presença uma hora antes da abertura oficial da Feira, para montagem e organização dos produtos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 3 de 20

Art. 10 - Para manter a ordem e apresentação visual da Feira, o expositor responsabilizar-se-á pela higiene e organização do espaço no qual exporá.

Parágrafo único - Ao final de cada Feira, caberá aos expositores recolherem e depositarem em recipientes adequados, todos os detritos resultantes de suas ações durante a Feira, mantendo limpo o local da comercialização.

Art. 11 - O expositor só poderá desmontar sua tenda e retirá-la do local ao término da Feira, mesmo que tenha comercializado todos os seus produtos, ou mediante acordo documentado através de solicitação oficial e devida autorização.

Art. 12 - Em caso de mau tempo com chuva e demais intempéries climáticas, tanto a montagem quanto a desmontagem das tendas serão indicadas exclusivamente pela Coordenação da Feira em acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13 - Não é permitido adentrar no espaço destinado às tendas com seus veículos e/ou reboques para efetuar carga e descarga dos produtos, materiais ou equipamentos.

Art. 14 - O expositor é responsável pela definição dos preços de seus produtos, devendo, todavia, evitar a prática de preços abusivos.

Art. 15 - Todo produto exposto terá seu preço em local visível, identificado com etiqueta contendo o nome e contato do expositor.

Parágrafo único - Não haverá um modelo padrão de etiquetas para precificação e contatos dos expositores, devendo, portanto, a responsabilidade de confecção deste material ser exclusiva dos expositores devidamente credenciados a participarem da Feira de Arte e Artesanato no município de Toledo.

Art. 16 - Não será permitido ao expositor:

I - Revender produtos que tenham sido adquiridos em estabelecimentos comerciais ou industriais. Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados (conforme disposto na Lei nº 2.356, de 17 de novembro de 2021 – disponível no endereço eletrônico http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/17999_texto_integral);

II - Atrair diretamente para a sua tenda, clientes que estejam comprando em outros expositores;

III - Vender produtos antes do início oficial da feira, exceto vendas agendadas pelas redes sociais de cada artesão (entregas);

IV - Consumir bebidas alcoólicas e/ou uso de entorpecentes durante o período de exposição da Feira.

§ 1º - As mercadorias comercializadas na Feira devem, obrigatoriamente, ser de cunho artesanal, de fabricação própria, sendo expressamente proibido a venda de produtos industrializados ou importados;

§ 2º - É expressamente proibido haver um agente atravessador ou intermediador de produtos que não seja o próprio expositor e seu colaborador (se for o caso) em sua respectiva tenda.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 17 - A participação efetiva na Feira de Arte e Artesanato do Grupo Tenda está condicionada ao deferimento da inscrição de cada artesão/artesã no Edital de Chamamento Público, tal como previsto no Artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18 - Considera-se como “inscrição deferida” aquela que atender todos os critérios estipulados no Edital de Chamamento Público, a saber os (as) interessados (as):

I - Maiores de 18 anos completos;

II - Residentes e domiciliados no município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos;

III - Apresentarem portfólio de atuação artística compatível com o segmento do artesanato com comprovações que atestem o mínimo de 02 (dois) anos de práticas com o artesanato (participação em feiras, presenças em ciclos de capacitação, oficinas, cursos, palestras voltadas para o segmento do artesanato);

IV - Devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC);

V - Pessoas jurídicas formalmente constituídas e com CNPJ ativo;

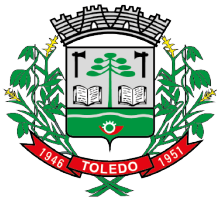
VI - Estarem em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município.

Parágrafo único - O Edital de Chamamento Público para concessão de tendas aos artesãos e artesãs do município de Toledo utiliza uma tabela de critérios para participação que correspondem a pontuações específicas. O objetivo destas pontuações é reconhecer a trajetória artística dos inscritos que apresentem engajamento e atuação no segmento do artesanato.

Art. 19 - Compreende-se que nos termos deste Regulamento, o Edital de Chamamento Público é voltado exclusivamente para os profissionais artesãos que produzem trabalhos artísticos e artesanais que não sejam derivados ou baseados em produtos industrializados e/ou importados. Observa-se ainda que:

§ 1º- Entende-se por arte o trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, transformando matéria prima em bens artísticos e utilitários, nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura, pintura, tapeçaria e fotografia.

§ 2º- Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 4 de 20

estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados.

§ 3º- Entende-se por industriano, objetos cuja matéria prima é industrializada e sua produção é feita em série, utilizando na maioria das vezes, moldes, formas ou máquinas. A criação pode ser praticada por possuir identidades que garanta sua originalidade.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS TENDAS E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 20 - A concessão da tenda será ofertada aos artesãos e artesãs do município de Toledo, mediante Edital de Chamamento Público, inscrição no Sistema Municipal de Cultura (SMC), análise de portfólio, avaliação documental e avaliação de amostras de peças artesanais.

Art. 21 - As tendas serão distribuídas aos inscritos deferidos mediante a assinatura de um **Termo de Cedência de Material** e um **Termo de Compromisso** que assegura a correta utilização do material e assinala a exclusiva responsabilidade dos inscritos contemplados para com a manutenção, transporte e montagem do mesmo.

Parágrafo único - Será ofertada 01 (uma) unidade de tenda para cada inscrito deferido no Edital de Chamamento Público, bem como, o espaço para que a mesma possa ser montada na ocasião da feira, cujo prazo de utilização é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, não havendo prorrogação em nenhuma hipótese. Caso o (a) expositor (a) apresentar interesse em participar novamente do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato e receber novamente a tenda, será necessário participar de nova edição de Edital de Chamamento Público específico para esta natureza.

Art. 22 - O uso da tenda é destinado exclusivamente para a Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Grupo Tenda, não podendo ser utilizada em outros eventos que não sejam da Secretaria Municipal da Cultura ou, ainda, em que a mesma atue em parcerias com outras organizações.

Parágrafo único - O expositor credenciado não poderá ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, a tenda concedida pelo Governo Municipal. Ao término de 01 (um) ano enquanto componente do projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato e, portanto, cessionário (a) de tenda, o (a) expositor (a) deverá entregar a tenda outrora recebida em perfeito estado de utilização a exemplo do que recebera. Os reparos, manutenções e conservação necessárias às tendas são de total responsabilidade dos expositores credenciados. Ao término do prazo de 01 (um) ano da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, as tendas cedidas passarão por uma vistoria pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura - na presença do (a) expositor (a) - a fim de verificar as condições físicas das mesmas. Se observado danos e avarias nas tendas, caberá ao expositor (a) a restituição integral do bem (tenda).

Art. 23 - As tendas serão de inteira responsabilidade dos expositores devidamente credenciados no Edital de Chamamento Público, inclusive a manutenção e reparos, sempre que necessário.

Art. 24 - O ingresso no Projeto Tenda e permissão de uso da tenda para novos expositores ficará sujeita a vacância decorrente às seguintes situações:

- I - Morte ou invalidez permanente;
- II - Absentismo;
- III - Abandono;
- IV - Cassação da credencial.

Art. 25 - A permissão de participação dos expositores no projeto TENDA Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, bem como o credenciamento é individual e intransferível (salvo a circunstância da necessidade da apresentação de expositor colaborador acordado oficialmente com a Coordenação da Feira e discriminado durante o ato da inscrição no Edital de Chamamento Público).

CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO DAS TENDAS

Art. 26 - Ao término de 01 (um) ano desde a assinatura do Termo de Cedência de Material e Termo de Compromisso, o (a) expositor (a) deferido (a) no Edital de Chamamento Público deverá devolver o material recebido no certame, a fim da realização de vistoria e avaliação das condições do bem cedido.

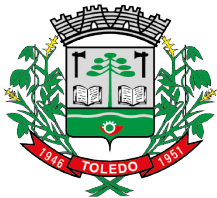
Parágrafo único - Em circunstância do (a) expositor (a) obter novo deferimento em novo processo de Edital de Chamamento Público, a vistoria referente a participação no Edital anterior será realizada durante a última Feira programada no ano em execução. Já os inscritos em novo Edital de Chamamento Público que obtiverem o resultado INDEFERIDO no novo processo, precisarão devolver as tendas na primeira semana após a vistoria, conforme calendário a ser programado pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 27 - A manutenção das tendas, como: reparos, conservação e higienização, é de responsabilidade exclusiva do (a) expositor (a), devendo este se assegurar de que a tenda em questão será devolvida em completa integridade, tal como foi retirada no início da sua cessão.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS EXPOSITORES

Art. 28 - São direitos do expositor:

- I - Férias coletivas: especificamente realizadas no mês de janeiro em virtude da baixa de vendas e de circulação de população;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 5 de 20

II - Indicar um preposto nomeado junto à Coordenação, para substituí-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando casos excepcionais sujeitos à avaliação, observando-se que:

a) Entende-se por preposto a pessoa indicada pelo titular para substituí-lo no processo de comercialização do produto credenciado, nos momentos de indisponibilidade do titular, desde que a impossibilidade seja comprovada pela Coordenação da Feira;

b) Considera-se que o titular pelo credenciamento fica com total responsabilidade sob os atos e comportamentos de seu preposto indicado;

III - Ter acesso na participação dos cursos e oficinas de capacitação profissional gratuitos elaborados e ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura conforme programação da agenda de eventos;

IV - Acesso à participação em feiras e eventos afins sob organização da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e/ou em parcerias com outras entidades;

V - Obter de forma gratuita a Carteira Municipal do Artesão (credencial para a participação na Feira de Arte e Artesanato) – Vide Anexo I deste Regulamento.

Art. 29 - São deveres do expositor:

I - Participar das feiras e atividades que acontecem nos dois primeiros sábados de cada mês nos horários estipulados pela Coordenação da Feira;

II - Participar das reuniões, formações e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal da Cultura;

III - Contribuir com os demais projetos propostos pela Secretaria da Cultura como contrapartida, incluindo a montagem de kits e elaboração de oficinas para divulgação do segmento de artesanato no município;

IV - Ao longo do ano de execução do Edital de Chamamento Público, os expositores poderão faltar até 03 (três) vezes sem sanções, desde que sejam faltas devidamente **JUSTIFICADAS** e encaminhadas previamente à Coordenação da Feira. As FALTAS JUSTIFICADAS são compreendidas neste Regulamento como sendo aquelas que ocorrem **SOMENTE** diante das seguintes situações:

a) Óbitos em família;

b) Atestados médicos (consultas, exames, licença maternidade);

c) Declaração de acompanhamento em consultas (no caso de acompanhar idosos, acamados e/ou crianças);

V - Em relação às faltas os expositores deverão observar o seguinte:

a) Sempre que precisar se ausentar da feira o artesão que NÃO optar pela inscrição de um colaborador (a) no Edital de Chamamento Público, deverá informar substituto a Secretaria Municipal da Cultura com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando documentos de identificação do mesmo, para análise, avaliação e deferimento/indeferimento, para que sua tenda não fique sem representação/ vacância do espaço;

b) Indicar oficialmente um preposto, para substituí-lo e/ou auxiliá-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de até 30 dias corridos, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação da Comissão da Feira;

VI - Respeitar o Regulamento, as determinações da Coordenação da feira e da Administração Municipal;

VII - Não usar letreiros, cartazes, faixas ou processos que contribuam para a poluição visual e sonora, prejudicando o bom desenvolvimento da Feira;

VIII - Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

IX - Manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira;

X - É obrigatório que todos os expositores da Feira sigam os protocolos sanitários vigentes pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação às medidas preventivas contra a Covid-19: uso de máscara, álcool em gel e evitar o contato direto com os clientes, enquanto perdurar a pandemia.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - A fiscalização da Feira será exercida por uma Coordenação, cuja representação é definida pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 31 - Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do expositor, que importe na inobservância:

I - Vender produtos fora do que esteja previsto em seu credenciamento;

II - Fornecer a terceiros, desautorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

III - Carregar ou descarregar mercadorias, assim como montar ou desmontar o espaço, durante o horário da Feira;

IV - Danificar ruas e calçadas do local em que a Feira será realizada;

V - Colocar ou expor mercadorias fora dos limites do espaço pré-estabelecido;

VI - Utilizar pilstras, postes, árvores ou paredes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;

VII - Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de seu espaço, **sem** autorização formalizada da Coordenação;

VIII - Toda e qualquer iniciativa ou ação em nome do grupo Tenda, individual ou coletiva, deve necessariamente ser acordada e elaborada em grupo durante reunião com posterior assinatura em ATA;

IX - Prestar declarações que não correspondem à realidade;

X - Desacatar servidores da Administração Pública, no exercício de suas funções;

XI - Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 32 - As advertências se darão da seguinte forma:

I - Advertência verbal;

II - Notificação;

III - Cassação da credencial.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 33 - A advertência será aplicada ao expositor que infringir qualquer dispositivo constante deste Regulamento e estarão sujeitos às sanções contidas no artigo 32º deste Regulamento.

Art. 34 - A cassação da credencial será aplicada ao expositor que;

I - Obtiver até 02 (duas) notificações ao longo do ano em execução;

II - Deixar de comparecer à Feira por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa (a exemplo do que constam nas alíneas "a", "b" e "c" do ponto IV do artigo 29 deste Regulamento).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 6 de 20

Art. 35 - As penalidades de advertência e suspensão das atividades comerciais serão aplicadas pela Coordenação da Feira, que as anotará no prontuário do expositor.

Art. 36 - A pena de cassação será aplicada pela Coordenação Geral da Feira, com a aprovação da gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único - A cassação da credencial do expositor acarretará na impossibilidade de participação de novas edições de Edital de Chamamento Público para participação da Feira de Arte e Artesanato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 37 - São de responsabilidade do titular da credencial todas as ações do preposto ou de seu colaborador (a) – se for o caso - que firmam este Regulamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO GERAL DA FEIRA

Art. 38 - A Coordenação da Feira se dará exclusivamente através da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Aos membros da Coordenação será facultada a verificação e fiscalização de irregularidades, com poderes para julgá-los de imediato se merecer urgência a sua execução.

Art. 40 - No caso de desistência de comercialização na feira, o expositor fará a devolução da tenda que lhe foi cedida pelo município, para uso exclusivo na Tenda - Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal de Toledo, em perfeitas condições para utilização, mediante assinatura de documento de desligamento.

Parágrafo único - Em casos de que o (a) cessionário (a) não efetive a devolução da tenda conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento e pela Lei Municipal Nº 2.356/2021, deverá restituir o bem cedido arcando com as despesas de conserto e manutenção, ou, até mesmo, a aquisição de uma nova tenda de acordo com as especificações próprias da Secretaria Municipal da Cultura. Em circunstâncias de que o (a) cessionário (a) não dispuser de meios para a restituição, será inserido em dívida ativa com o Município.

Art. 41 - Todos os expositores credenciados no Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo receberão uma cópia do Regulamento da Feira.

Art. 42 - Os expositores credenciados deverão assinar o Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso no ato do recebimento das tendas.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral da Feira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 44 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura ofertar cursos de capacitação e formação profissional à cadeia produtiva do artesanato de forma gratuita e com realização em locais públicos.

Art. 45 - A Carteira Municipal do Artesão será entregue aos expositores credenciados a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato em prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura (não ultrapassando o período de quinze dias úteis a contar da data do recebimento das tendas).

Art. 46 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Toledo, 15 de março de 2022.

Rosselane Liz Giordani
Secretária da Cultura
Portaria nº 6/2021

Cleonice Dumke
Servidora Responsável pelo Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato

Cristiane R. Xavier Candido
Coordenadora de Cursos de Artes
Portaria nº 21/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 7 de 20

ANEXO I

MODELO DE CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

 GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO	SECRETARIA DA CULTURA	 FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO	CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESANATO
Tenda Nº:			
Artesão (ã):			
CNPJ:			
Razão social:			
Prazo de vigência desta credencial:			
Contatos:			
Descrição dos produtos comercializados:			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 8 de 20

PORTARIA Nº 144, de 18 de março de 2022

Concede pensão à dependente de **Verônica Epifanio de Almeida**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica do Município constantes no processo protocolizado na Municipalidade sob nº 10.312, de 14 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Marco Antonio Ochoa**, dependente de **Verônica Epifanio de Almeida**, servidora pública municipal inativa falecida, pensão mensal equivalente à totalidade dos proventos percebidos pela servidora, aposentada no cargo de Psicólogo I, no valor de R\$ 6.600,88 (seis mil e seiscentos reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 13, guia financeira de fls. 14 e memória de cálculo de fls. 15/16 do processo.

Parágrafo único - A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria tem efeito retroativo ao dia **21 de janeiro de 2022**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2021

CONVOCAÇÃO Nº 17

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2021,

CONVOCA as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2021, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

LIDIANA PATRICIA RAHYN

ADRIANE APARECIDA SANTINO FERREIRA

INDIANARA DA SILVA

ROSANE VAILOES DE SOUZA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 9 de 20

FRANCIELI CRISTINA GESSI

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **21 a 25 de março de 2022**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento das convocadas e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

MARTA FATH

Secretária de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

CONVOCAÇÃO Nº 03

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022,

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I:

CREUZELI COLHADO PEREZ MIRANDA SILVA

SIMONE APARECIDA BUENO

LUCIANO DANIEL MENON

VANESSA VALQUIRIA BORGES DA SILVA

OTACILIA RIBEIRO DE SOUSA

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **21 a 25 de março de 2022**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 10 de 20

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2021

CONVOCAÇÃO Nº 10

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021,

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20:

ODETE RIBEIRO CARDOSO
ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ROSANE DA SILVA MIORANDO
JOSE AIRTON DE OLIVEIRA
GISLAINE VITAL FERNANDES
SONIA APARECIDA DOS SANTOS DOS REIS
SOLANGE FERREIRA DA COSTA

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:

CLAUCIA VERGILIO
CASSIA APARECIDA DE ALMEIDA SCHLINDWEIN
ROSANGELE MARIA WELTER DALLA COSTA
VANDELUCIA CAVERIANI
ALINE LUIZA SEHNEM
SARA DE SOUZA PERCIGILI LOMBARDI

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **21 a 25 de março de 2022**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO Nº 105

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 11 de 20

Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

PARA O CARGO DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I:

DANIELLY SALADINI ZENI RIVERA SERRA

MAÍRA ESCOBAR DE ARAUJO

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:

FERNANDA MICHELON

ANDRESSA VRUCK

ALCEU POLACHINI JUNIOR

ALAERTE PEREIRA DE ANDRADE

ANDRE FELIPE DA SILVA

KARINA LAIS DA SILVA

PALOMA WILKOMM

HEULLER DOS SANTOS SANTIAGO

PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL I:

JÉSSICA CAMILA LOPES FURTADO

PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO I:

ANDERSON ADEMAR WALLOW

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

PRISCILA RIBEIRO FALCÃO

LUIS ANDRE DE CARVALHO

TAMARA MARTINELLI

TCHERLY POLIANA PACHECO

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:

JULIANE GRAZIELE LUDVIG BARBOSA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **21 a 25 de março de 2022**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;

b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;

c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;

d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;

e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 12 de 20

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO Nº 22

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2020:

PARA O CARGO DE FISCAL EM MEIO AMBIENTE I:

ANA CECILIA PANCOTTI BRUM DE AVELLAR

PARA O CARGO ENFERMEIRO T8 – ESF I

REJANE ECKER

AVELINE BENDER

PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO I:

THALLYTA TAUANA DE SOUSA DOS SANTOS

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8 - ESF I:

FRANCIELLE ARYANNE FLORES BIACHI

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **21 a 25 de março de 2022**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em

“DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 13 de 20

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica rural profunda na Estrada OT 06 (Rod. Municipal – General Osório x Cerro da Lola), neste Município de Toledo, Paraná. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 706.665,82 (setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). PAGAMENTO: O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Fiscal da Obra, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais. PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0210/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica rural profunda na Estrada OT 06 (Rod. Municipal – General Osório x Cerro da Lola), neste Município de Toledo, Paraná. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 706.665,82 (setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Contrato firmado em 18 de março de 2022, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, caso necessário, para equipamentos de inspeção AVSEC (Pórtico Detector de Metais - PDM e Detector de Metais Manual - DMM), instalado/situado no Aeroporto Luiz Dalcanale Filho Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 01 DE ABRIL DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 14.169,36 (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar no perímetro rural e urbano, em veículos próprios adequados, com motorista, visando atender alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no turno Matutino, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 01 DE ABRIL DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.011.732,59 (dois milhões, onze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 14 de 20

EDITAL DE AVISO DE INATIVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 05/2022

A Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo, com fundamento na legislação pertinente ao assunto, em especial o previsto nos artigos 77 a 85 da Lei Municipal nº 1.931/2006, vem **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados que será procedida a Inativação de ofício do alvará de funcionamento, tendo em vista, que os mesmos não foram localizados no endereço deferido no alvará de Localização e funcionamento regular ou estão com o CNPJ baixado ou inapto na Receita Federal do Brasil.

No entanto, antes de efetivar a Inativação, estamos oferecendo uma última oportunidade para regularizar a situação. Para tanto os contribuintes relacionados a seguir deverão comparecer na Prefeitura deste Município, no Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo/PR, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, para regularização do alvará de funcionamento.

Inscrição Municipal (CMC)	NOME DO CONTRIBUINTE	Endereço
972819	CLEVILSON LEANDRO VIEIRA	RUA XV DE NOVEMBRO, 1341 - S 120 Q 03 AP 21 - CENTRO CEP: 85900200 Toledo - PR
971463	JEAN CARLOS GUILHERME	RUA DO HERVAL, 1059 - S 730 Q 66 - JARDIM MARACANA CEP: 85910000 Toledo - PR
972818	JEFFERSON ANTONIO DE SOUZA	RUA DOS PIONEIROS, 961 - AP S-A - S-730 Q-16 VPIONEIRA CEP: 85913000 Toledo - PR
972825	E B HOFFMANN CONFECÇÕES	RUA SANTOS DUMONT, 2315 - S 115 Q 80 - CENTRO CEP: 85900010 Toledo - PR
985351	JOSEANA CRISTIANE BARRIOS	RUA JOAO PEDRO BORDIGNON, 698 - SALA S 210 Q 40 - JARDIM COOPAGRO CEP: 85903550 Toledo - PR
987501	ALAN CERVO FRANKE	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1477 - VILA PIONEIRO CEP: 85909010 TOLEDO - PR
979541	DIOGO MAZURKIEWICZ	R AUGUSTO KURSCHNER, 6272 - S 835 Q 69 - SAO FRANCISCO CEP: 85915160 Toledo - PR
985454	VALDINEI LEMES	RUA CARLOS GOMES, 150 - JARDIM EUROPA CEP: 85908010 TOLEDO - PR
985393	TANIA CRISTINA FORNARI	RUA VITORIA REGIA, 569 - SÃO FRANCISCO CEP: 85915222 Toledo - PR
987383	IGOR RIBEIRO WEBER	RUA SANTA TEREZA, 122 - VILA PIONEIRO CEP: 85909636 Toledo - PR
992398	GILBERTO ALVES FERREIRA JUNIOR	RUA RUI BARBOSA, 1762 - SALA 1 - CENTRO CEP: 85905544 Toledo - PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 15 de 20

987408	JESSICA CAMPOS SERRANO	AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 350 - JARDIM PORTO ALEGRE CEP: 85906670 Toledo - PR
981363	LUCIANA DOS SANTOS FREIRE	RUA NELSON LORENZ, 234 - S 520 Q 16 - JD CONCORDIA CEP: 85906660 Toledo - PR
985343	ANDREIA CRISTINA FREIRE RIOS	RUA JOAQUIM NABUCO, 103 - S 710 Q 16 - VILA PIONEIRO CEP: 85910010 TOLEDO - PR
985437	JOAO MAICO FERREIRA	RUA LAGUNA, 17 - S 710 Q 28 - VILA PIONEIRO CEP: 85909430 Toledo - PR
981371	CLEINER ROBERTO DE PAULA MARIANO	RUA GENERAL CAMARA, 988 - S 550 Q 75 - JARDIM EUROPA CEP: 85908-18 Toledo - PR
981395	DIRCEU FERNANDO FREHLICH	RUA HENRIQUE POSSAN, 96 - S 835 Q 13 - JARDIM PANORAMA CEP: 85912180 Toledo - PR
981402	ELIZANDRA ALVES DA SILVA - ME	RUA SATURNO, 444 - S 405 Q 62 - JARDIM GISELA CEP: 85905180 Toledo - PR
987387	CLEBERSON NORA	RUA ELVIRA BOMBONATTO, 396 - PINHEIRINHO CEP: 85907300 Toledo - PR
981388	ANDERSON CRISTIANO ALVES PEREIRA	AV JOSE JOAO MURARO, 970 - s 130 q 37 - JARDIM PORTO ALEGRE CEP: 85906370 Toledo - PR
990093	ANA PAULA ZENI BRESSAN BENTO	RUA GUARANI, 2463 - JARDIM LA SALLE CEP: 85902030 TOLEDO - PR
987265	IVAN MAZZUCO	RUA LUIZ MATIELO, 264 - JARDIM PANORAMA CEP: 85912190 Toledo - PR
974681	JOSE LUIZ VALERIANO DE OLIVEIRA	RUA VEREADOR FRANCISCO GALDINO DE LIMA, 264 - S-730 Q-24 - VILA PIONEIRO CEP: 85910110 Toledo - PR

Toledo, PR, 14 de Março de 2022.

JADYR CLAUDIO DONIN
*Secretário da Fazenda e Captação de Recursos
do Município de Toledo*



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 16 de 20

MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO

Comunicamos que o **Pregão Eletrônico nº 004/2022 – Fundo Municipal de Trânsito – Toledo**, que tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para prestação de serviços de guincho/reboque que tem por finalidade o recolhimento e movimentação de veículos irregulares em vias públicas do Município de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA; por não haver empresas interessadas em participar do presente certame, fica o mesmo declarado DESERTO DE PARTICIPANTES.

Toledo – PR, 21 de março de 2022.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 49, de 18 de março de 2022

Designa os Vereadores Jozimar Polasso e Pedro Varela, para participar de Congresso em Curitiba/PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores Jozimar Polasso e Pedro Varela para participar do 11º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA "O PACTO FEDERATIVO E OS DESAFIOS DO ANO ELEITORAL DE 2022 em Curitiba/PR, promovido pela UVEPAR, nos dias 23 a 25 de março de 2022, aos quais serão concedidas, 2 (duas) e ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), em diárias para cada parlamentar.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - O deslocamento de ida e regresso por via terrestre, com veículo de transporte oficial;

II - Adiantamento para cobertura de despesas com combustível, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao Vereador Jozimar Polasso, que deverá prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno;

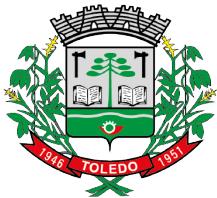
II - Adiantamento a cada parlamentar para pagamento da inscrição no evento, no valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), devendo estes prestarem contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3321, ficam designados ambos os vereadores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 18 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 17 de 20

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



ATA Nº 004/2022 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

1 Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte dois, às quatorze horas, no Auditório Dr. Acary de Oliveira,
2 no Paço Municipal Alcides Donin, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do
3 TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 020/2022-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de
4 Administração Jaldir Anholetto e Fiscal Leandro Marcelo Ludvig. Presentes na reunião, do Conselho de
5 Administração os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Maicon José Ferronato, Wilmar da Silva, Erica
6 Regina Luna Pereira Macedo e Juarez Polachini. Suplente sem direito a voto: Ieda Rosa Greselle e Sandra Lagni.
7 Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Leandro Marcelo Ludvig (Presidente), Francieli Aparecida Kunrath
8 Paes (Secretária), Valdecir Neumann e Marinês Bettega. Suplente sem direito a voto: Gerte Cecília Filippetto.
9 Presente também a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa. Verificada a existência de
10 quórum dos Conselhos de Administração e Fiscal deu-se início aos trabalhos. O Presidente do Conselho de
11 Administração Jaldir Anholetto, cumprimentou a todos e iniciou a reunião com a leitura da pauta do dia: **1) Appreciar**
12 **e aprovar o Resultado da Avaliação Atuarial**; o Presidente do Conselho de Administração destacou que conforme
13 combinado previamente a apresentação do Relatório da Avaliação Atuarial 2022, data-base 31/12/2021, será
14 realizada pela atuária, Sr.ª Michele de Mattos Dall'Agnol, representante da empresa ATHENA ATUARIAL. A Sr.ª
15 Michele presente na reunião de forma online fez a apresentação dos resultados apurados no relatório oficial
16 previamente encaminhado e anexo a esta ata. Ressaltou o objetivo da avaliação atuarial, os benefícios garantidos
17 pelo RPPS, as premissas e diretrizes atuariais. Destacou o impacto da taxa de juros parâmetro estabelecida em
18 4,89%. Seguiu apresentando a base cadastral e estatísticas, bem como futuras aposentadorias. Com relação aos
19 resultados, foi apurado um déficit atuarial a equacionar de R\$ 819.928.118,02 (oitocentos e dezenove milhões e
20 novecentos e vinte e oito mil e cento e dezoito reais e dois centavos). Foram apresentadas duas alternativas para o
21 equacionamento. Uma considerando o plano de amortização existente estabelecido na Lei 2250, de dezembro de
22 2017 utilizando-se o prazo remanescente 2022 a 2040 com aporte inicial no valor de R\$ 37.001.386,73 (trinta e sete
23 milhões e um mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). A outra alternativa seria um novo plano
24 de equacionamento para 35 anos 2022 a 2056 com aporte inicial no valor de R\$ 33.588.767,91 (trinta e três milhões
25 e quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos). Tendo ciência dos
26 planos apresentados, os Conselhos de Administração e Fiscal deliberaram por encaminhar ao executivo, ofício
27 solicitando providências para o equacionamento do déficit, e informações com relação a implementação da reforma
28 previdenciária municipal. Em seguida a Diretora Roseli apresentou aos presentes, com base nos resultados da
29 Avaliação Atuarial, os resultados de simulações feitas para cenários de aplicação das regras da Emenda
30 Constitucional 103/2019. Foram realizadas três simulações diferentes para cada cenário, sendo: cenário 1: Aplicação
31 das regras da EC/103, sem modificar a base de contribuição dos aposentados e pensionistas; cenário 2: Aplicação
32 das regras da EC/103, e base de contribuição dos aposentados e pensionistas sobre a parcela das aposentadorias
33 que exceder o salário-mínimo de R\$ 1.212,00 e; cenário 3: Aplicação das regras da EC/103, e base de contribuição
34 dos aposentados e pensionistas sobre a parcela das aposentadorias que exceder a três salários-mínimos de R\$
35 1.212,00 (R\$ 3.636,00). Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu,
36 Francieli Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 18 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - TOLEDO/PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022 - CMPC

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), **CONVOCA** os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e **CONVIDA** os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para **Reunião Extraordinária** deste Conselho **no dia 07 de abril de 2022** (quinta-feira) às 19h30min, na Casa da Cultura (sala do auditório), de **forma presencial**.

PAUTA:

1. Prorrogação dos mandatos do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) por mais 06 (seis) meses para organização da Secretaria-Executiva;
2. Organização do Fórum de Cultura para eleição de novos conselheiros titulares e suplentes;
3. Informes do Comitê Gestor Aldir Blanc;
4. Apresentação dos projetos e programações culturais da Secretaria da Cultura para o segundo semestre de 2022;
5. Assuntos gerais.

Toledo, 18 de março de 2022.

CRISTIANE R. XAVIER CANDIDO
Presidente do CMPC
Gestão 2020-2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 19 de 20



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022- FME
REUNIÃO ORDINÁRIA

Prezados Membros do Fórum Municipal de Educação de Toledo

O Fórum Municipal de Educação de Toledo – FME, como instância propositiva, mobilizadora, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da educação de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, **CONVOCA** os membros titulares e **CONVIDA** os membros suplentes, para a Reunião Ordinária do mês de MARÇO - 2022, sendo realizada na seguinte data:

DATA – 31 de MARÇO de 2022

HORA – 8 horas

LOCAL – Auditório I da Escola de Administração Pública junto a Secretaria Municipal da Educação. Rua General Rondon, nº 2195 - Jardim La Salle.

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1- Abertura da Reunião;
- 2- Aprovação das Atas de 2021;
- 3- Conferência Nacional da Educação - CONAE – 2022;
- 4- Apresentação da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – 2015/2024;
- 5- Assuntos livres de interesse dos membros do Fórum.

Toledo, 17 de março de 2022

LEANDRO DE ARAUJO CRESTANI
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Portaria nº 359/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 21 de Março de 2022

Edição nº 3.176

Página 20 de 20

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.